



CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 178/2022

Sumário: Abertura do procedimento de classificação da Antiga Farmácia Monte, incluindo o património móvel integrado, em Vila Viçosa.

Abertura do procedimento de classificação da Antiga Farmácia Monte, incluindo o património móvel integrado, em Vila Viçosa

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 19 de julho de 2022, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Alentejo de 27 de maio de 2022, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Antiga Farmácia Monte, incluindo o património móvel integrado, na Rua Dr. António José de Almeida, 19 e 21, Vila Viçosa, freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora.

2 — O imóvel em causa está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta do imóvel em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/ Ano em curso)

b) Direção Regional de Cultura do Alentejo, www.cultura-alentejo.pt

c) Câmara Municipal de Vila Viçosa, www.cm-vilavicosas.pt

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura de novo procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

28 de julho de 2022. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

315609157